

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/034547
RECORRENTE: TTL TRANSPORTEES E LOCAÇÕES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
AUTO DE INFRAÇÃO: R000369121

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACORDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância da recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Inciso II da Resolução 299/08 CONTRAN. Parte ilegítima. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 13, da Resolução 619/2016 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração de número R000369121. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, Inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN, visto que o recurso foi suscitado por parte ilegítima.

É o relatório.

Voto

Da análise das razões do recurso, percebe-se que a Recorrente NÃO superou TODAS as questões de admissibilidade do recurso, especificamente no que pertence ao quanto exigido pelo inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN (não comprovada a legitimidade) cumulado com o artigo 2º da mesma resolução. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

II - não for comprovada a legitimidade;

(...)

Percebe-se dos autos que o suscitador das razões recursais é pessoa não identificada como condutor e responsável pela infração, sendo que o Sr. TIAGO DA SILVA DE SANTANA, só estaria autorizado (legitimado) a apresentar o recurso a esta JARI em apenas duas hipóteses: a) agindo em nome próprio, na condição de proprietário do veículo ou condutor apresentado ao órgão autuador; b) agindo em nome alheio, na condição de procurador, quando deveria o representante subscrever um instrumento de mandato outorgando poderes ao suscitador da petição, eis que só nesta condição teria poderes de representação.

SMT - Sistema de Multas de Trânsito

Multas Processos Controles Financeiro Consultas Relatórios Gráficos Tabelas Sistema Sair

SMT - Consulta Específica de Auto de Infração

Auto de Infração

Lote: Orgão

Considerar multa

Consultar

Orgão	Lote	UF	Auto de Infração	Placa	Controle	Sit	Comentario	Trecho
105300	0184	BA	R000369121	DM-85790	29698129	SM	04/11/2016 22:43:38	Rod BA526, Km 16

Todas Notificação Penalidade Processo Administrativo Cancelado Pago

Total Registros: 1 R000369121 Suspensão da Multa

15/10/2020 16:52:03 FABIO.DANTAS Versão: 03.01.11-02

16:52 15/10/2020

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000369121 mantendo sua exigibilidade, lavrado contra TTL TRANSPORTEES E LOCAÇÕES.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000369121** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de outubro de 2020

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI